



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### DECRETO



#### DECRETO Nº 8.839, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Altera o art. 1º, caput, do Decreto Municipal nº 8.798, de 05 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Complementar nº 048, de 10 de outubro de 2019.

**REGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, do artigo 106, I, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do artigo 1º, caput, do Decreto Municipal nº 8.798, de 05 de novembro de 2019, aos termos da Lei Complementar nº 048, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do IPTU aos imóveis locados ou cedido às entidades religiosas;

#### DECRETA:

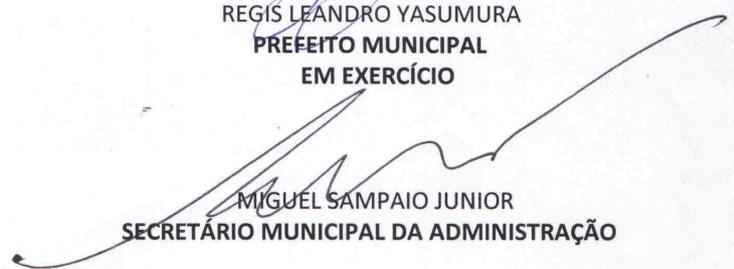
Art. 1º O art. 1º, caput, do Decreto Municipal nº 8.798, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em razão do favor fiscal a que se refere o art. 1º, da Lei Complementar nº 048/2019, ser de caráter individual, a entidade religiosa interessada deverá solicitar junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, anualmente, via requerimento, a ser formulado até o último dia útil do mês de novembro, sob pena de perda do benefício no ano em exercício, os seguintes documentos:”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
REGIS LEANDRO YASUMURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### DECRETO



#### DECRETO Nº 8.840, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Declara ÁREAS TURÍSTICAS, logradouros e adjacências, durante as festividades do CARNAVAL 2020.

**REGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que a programação do Carnaval 2020, é composta pelos Circuitos Cidade e Avenida, constituído oficialmente;

**CONSIDERANDO**, que novos eventos de iniciativa de grupos e instituições passaram a compor a programação oficial;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como **ÁREAS TURÍSTICAS**, no período de 19 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, os seguintes logradouros e adjacências: Avenida Presidente Vargas, Avenida Ministro Urbano Marcondes, compreendendo as Ruas Idalina Marcondes Mota, Antonio Mota, Avenida Monte Castelo, Rua Luiz Menezes, Rua Issac Pereira Garces, Rua Monsenhor Manoel Meirelles, Rua Sargento Baracho, Rua Cândido Dinamarco e Avenida Carlos Rebelo Júnior e adjacências, para a realização dos Festejos Carnavalescos de Guaratinguetá.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida ÁREA TURÍSTICA, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
REGIS LEANDRO YASUMURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### DECRETO



#### DECRETO Nº 8.841, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece recomendações de segurança, durante o Carnaval, para o funcionamento do comércio, na Avenida Presidente Vargas e adjacências.

**REGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** A solicitação do comandante da Polícia Militar de Guaratinguetá, com o intuito de auxiliar nos trabalhos da segurança, durante o Carnaval de 2020, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, no período de 19 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o comércio de produtos nas calçadas, bem como a colocação de mesas, cadeiras, balcões e som voltado para o ambiente externo, na Avenida Presidente Vargas e adjacências, durante o Carnaval, no período de 19 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020.

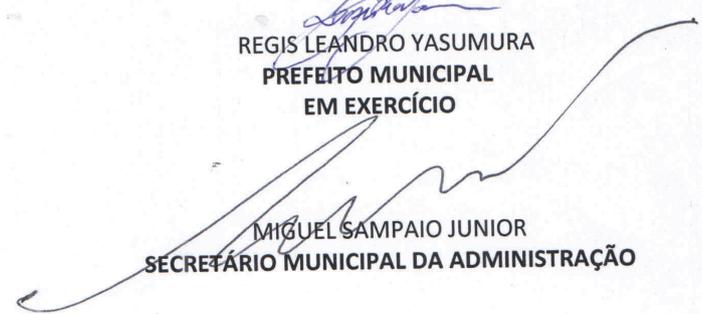
**Art. 2º** Não será permitida a venda de alimentos e bebidas, para pessoas do ambiente externo ao comércio, em garrafas, copos de vidro, pratos de louças ou quaisquer embalagens que representam riscos à integridade física, exceto em descartáveis de alumínio, plástico ou papelão.

**Art. 3º** Observando o disposto nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar no horário estipulado no alvará.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
REGIS LEANDRO YASUMURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Guaratinguetá, 16 de janeiro de 2020.

Processo: Pregão Presencial nº 149/19

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de paciente.

Prezados Senhores,

Quanto às indagações formuladas, informamos que as mesmas foram submetidas à análise da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitiu as respostas a seguir transcritas:

**01 - Pergunta:** “Os veículos de passeio deverão possuir até 02 (dois) anos de uso e até 10.000 km rodados?”

**Resposta:** SIM.

**02 - Pergunta:** “Se positiva a resposta, se apresentarmos veículos com até 02 (dois) anos de uso, mas que possuam quilometragem rodado superior à 10.000 km os mesmos não serão aceitos pela Prefeitura?”

**Resposta (Secretaria Solicitante):** “Não, pois o edital é claro que o carro não pode ter mais que 2 anos e mais que 10 mil km rodados. Assim, conforme o edital, o carro deverá ter no máximo 2 anos de uso e 10 mil km rodados.

**03 - Pergunta:** “Se for apresentado veículos abaixo de 10.000 km rodados, os mesmos deverão serem substituídos quando passarem o limite de 10.000 km rodados?”

**Resposta:** “SIM.”

**04 - Pergunta:** “A pergunta pode parecer estranha, mas é possível, no caso dos veículos de passeio, que seja rodado 31.000 km / mês e 20.500 km / mês para cada veículo? Está correto tal estimativa?”

**Resposta:** “SIM, pois os veículos percorrem frequentemente, longos percursos como Guaratinguetá a Barretos, a Bauru, a Sorocaba e outros, conforme necessidades dos pacientes e os que fazem viagem de menor percurso, por várias vezes, fazem duas viagens ao dia, por exemplo.”

**05 - Pergunta:** “Um único veículo de passeio irá todo dia para as cidades de Bauru, Sorocaba, Barretos, Campinas e São Bernardo do Campo? Tal pergunta se dá pelo fato de dentro de 24 horas ser impossível realizar todos estes trajetos com um único veículo.”

**Resposta:** “A Secretaria não pede um único veículo de passeio, mas, sim, dois. Outrossim, conforme consta do termo de referência foi apresentada uma planilha informando a frequência em que os veículos serão utilizados e o número de viagens, por semana, serão realizadas.”

**06 - Pergunta:** “A redação do edital quer dizer que o mesmo veículo irá todo dia para todas estas cidades ou que em cada dia da semana o veículo irá dirigir-se para alguma destas cidades?”

**Resposta:** “Cada dia da semana irá para uma cidade, considerando o item 2 que, dependendo do percurso, poderão ser feitas várias vezes no mesmo dia, contudo, vide resposta apresentada para a pergunta nº 05”



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

**07 - Pergunta:** “Poderá a empresa apresentar preços somente para o item de veículos de passeio ou veículos coletivos ou deverá ser cotado preço para todos os veículos?”

**Resposta:** “Sim, pois conforme prescreve o item 1.2. do edital, o critério de julgamento da licitação é o de MENOR PREÇO POR ITEM. Assim sendo, fica a critério da empresa, de acordo com sua capacidade de oferta.”;

**08 - Pergunta:** “Por qual motivo o edital não menciona sobre a participação de microempreendedor individual (MEI), mencionando somente as microempresas e empresas de pequeno porte?”

**Resposta:** “Entendemos haver equívoco na interpretação do edital, posto que o mesmo apresenta que toda empresa interessada em contratar com o Município poderá participar da licitação, destacando àquelas que se encontram impedidas, vejamos:

10.1 - Poderão participar do presente certame licitatório todas as empresas interessadas em contratar com o Município de Guaratinguetá, que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto dessa licitação e que satisfaçam todas as exigências desse Edital, da Lei n.º 10.520/02 e, supletivamente, da Lei n.º 8.666/93, sendo que, na hora e local indicados no preâmbulo, deverão apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os Documentos de Proposta de preços - Envelope nº 01 - e Habilitação - Envelope nº 02.

10.2 - Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

10.2.1 - Que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

10.2.2 - Impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer instância do Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal), em qualquer esfera e não reabilitadas;

10.2.3 - Reunidas sob forma de consórcio.

Portanto, toda e qualquer empresa que pretenda participar do certame, desde que atenda todos as condições de habilitação e participação, bem como não esteja enquadrada nos impedimentos, conforme destacado acima, **PODERÃO PARTICIPAR**”.

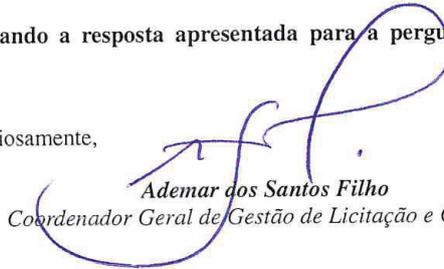
**09 - Pergunta:** “Poderá participar da licitação os microempreendedores individuais?”

**Resposta:** “desde que atenda todos as condições de habilitação e participação, bem como não esteja enquadrada nos impedimentos, conforme destacado acima, **PODERÁ PARTICIPAR**”.

**10 - Pergunta:** “Se negativa a resposta da pergunta n. 02, por qual motivo ou baseado em qual Lei é proibido a a participação de MEI na licitação, já que são pessoas jurídicas, detentores de CNPJ e qualificados na legislação de maneira igual a microempresas e empresas de pequeno porte?”

**Resposta:** “Considerando a resposta apresentada para a pergunta anterior, fica a presente **PREJUDICADA**.”.

Atenciosamente,

  
**Ademar dos Santos Filho**  
Coordenador Geral de Gestão de Licitação e Compras



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 175/19.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, mobilização, montagem, operação, desmontagem e desmobilização de sistema de iluminação para o Carnaval 2020. Contratada/Valor: **ELETROWAL CONSTRUÇÕES EIRELI**, R\$ 156.000,00. Prazo: 11/02/2020 à 20/03/2020. Data: 06/01/2020.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

### PORTARIA



Guaratinguetá - SP

#### PORTARIA Nº 11.708 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra servidor que especifica e dá outras providências.

**REGIS LEANDRO YASUMURA**, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e no uso da competência previsto no Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, bem como o Decreto 8.790, de 21 de outubro de 2019 e à vista das informações, apurações que constam no Processo Sindicante nº 38/2019, elaborado a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais,



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.491

**TERMO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve(m):

01- Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 170/19**

b)- Objeto: Aquisição de equipamentos para informática.

Empresa vencedora:

- **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA EPP**, no valor de R\$ 2.295,00.-.-.-

Guaratinguetá, 13 de janeiro de 2020.

**MARISTELA SIQUEIRA M DE PAULA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde